



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017**

**OBJETO** – O objeto da presente licitação é Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos para atender as necessidades do município de Esperantina-PI, conforme Anexo I do Edital.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

Recebi cópia do Edital e seus anexos, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilidade serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/PME/PI às **09h00minh do dia 09/05/2017** na sala de reuniões da **CPL**, situada à Rua Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina - PI.

Esperantina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/RG/CPF

**OBS.**

Os licitantes que retirarem o Edital via **internet**, deverão preencher esta folha e encaminhar para a **CPL/PME/PI**, através do e-mail: [cplesperantina.pi@outlook.com](mailto:cplesperantina.pi@outlook.com), ou entregá-la pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017 – SRP – PME - PI**

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº 015 de 03/02/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 045 de 20/10/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nos termos deste edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do sistema de Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos básicos e psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantina - PI, na forma abaixo:

**DATA E LOCAL DA SESSÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP do tipo Menor Preço Por Item.

**LOCAL:** Sala de Licitações, na Prefeitura de Esperantina - Piauí.

**DATA:** 09 de maio de 2017.

**HORÁRIO:** 09h00min.

**INFORMAÇÕES:** Rua Vereador Ramos, 746, Centro – Esperantina – PI – Fone: (0xx86)3383-1538.

**RETIRADA DO EDITAL**

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados:

**Na sede da Prefeitura Municipal de Esperantina – PI, na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 13h30min.**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL é a escolha da melhor proposta para o Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos para atender as necessidades do município de Esperantina-PI, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

**2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

**2.1.** Dotação orçamentária:

Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária própria da secretaria mencionada, que será informada quando da solicitação do objeto.

**3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Esperantina, através da secretaria destinatária do objeto adquirido, e os vencedores do certame, terá **validade de 12 (doze) meses** a contar de sua publicação, vedada a prorrogação.

**3.2.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de Execução acompanhada da Nota de Empenho.

**3.3.** A descrição do objeto, bem como a quantidade a ser cotada por cada licitante, obedecerá ao disposto no Anexo I.

**3.3.1 -** O preços máximos admitidos para fins de Registro de Preços serão os valores discriminados no Anexo I.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.3.2** - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

**3.4.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de execução em igualdade de condições

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste certame somente as empresas que desenvolverem as atividades objeto desta licitação e que atenderem as exigências do presente edital.

**4.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam constituídos sob a forma de cooperativas;
- c) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;
- d) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Piauí;
- e) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- f) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

**5.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

**5.2** A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, nesta Prefeitura, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

**5.3** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis.

**5.4** Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para análise jurídica e posteriormente para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

**5.5** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**5.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: [cplesperantina.pi@outlook.com](mailto:cplesperantina.pi@outlook.com).

**5.7** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **6. APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1** Os envelopes contendo a documentação necessária para a participação no presente certame deverão ser entregues **LACRADOS** e distintos na PME, protocolados até o dia e horário fixados neste edital, com a seguinte identificação na parte externa:

**6.1.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ENVELOPE- Nº 01	ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE	PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINA - PI	ESPERANTINA - PI
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017
ABERTURA DIA 09 DE MAIO DE 2017 AS	ABERTURA DIA 09 DE MAIO DE 2017 AS
09H00MIN	09H00MIN

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** O credenciamento da licitante será feito através da apresentação da documentação abaixo relacionada:

- a) Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, procurador ou pessoa credenciada, de que cumpre os requisitos da habilitação, conforme o Anexo IV;
- b) Declaração do representante legal da empresa, procurador ou pessoa credenciada (conforme a alínea "d"), que atende a todos os requisitos elencados no art. 3º, §4º da Lei Complementar 126/2006 para fins de obtenção dos benefícios dados nessa Lei, se for o caso da Empresa se enquadrar como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Anexo V;
- c) Para o credenciamento de representante da empresa, que seja seu representante legal, a comprovação de sua representação deverá ser feita através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente e cópia autenticada do documento de identidade;
- d) Para o credenciamento de representante da empresa, se procurador ou pessoa a ser credenciada, além de cópia autenticada do contrato social ou estatuto e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, deverá ser entregue cópia da identidade autenticada e instrumento de procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida. A carta de credenciamento deverá conter poderes para fazer lances verbais ou deles desistir, negociar preços com o Pregoeiro e interpor e desistir de recursos. O modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo III.

**7.2** A não apresentação do documento exigido na alínea "b" do item acima não implica em inabilitação do licitante, contudo, este não poderá reivindicar os benefícios da LC nº. 123/06.

**7.3** A não apresentação/entrega dos documentos das alíneas "c" e "d" acima, não inabilitarão o licitante, no entanto, o mesmo será considerado ausente, sendo assim, não poderá se manifestar durante a sessão ou dar lances verbais, competindo apenas com a proposta escrita.

**7.4** Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Municipal nº 1.095/2009 e da Lei Complementar 123/2006) e com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias da realização do Pregão

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** Os licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS dentro do envelope nº. 01, conforme orientações constantes no item 6.1.1, devidamente lacrado, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

**8.2** Para a elaboração da Proposta de Preços os licitantes deverão seguir os seguintes procedimentos:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital;
- b) A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, que deverá ser idêntica a estabelecida neste edital;
- c) As propostas deverão indicar numericamente o valor de cada ITEM e indicar numericamente e por extenso o valor TOTAL da proposta;

**8.3** A proposta deverá conter a assinatura do representante legal, seu procurador ou da pessoa credenciada para esse certame, que deverá também, rubricá-la em todas as suas folhas.

**8.4** A validade da proposta deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias. Caso não haja essa declaração na proposta de preços, fica estipulada a validade da proposta de 90 (noventa) dias.

**8.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, devendo ser **desconsideradas** quaisquer outras alternativas de preço ou condições não previstas neste edital.

**8.6** A cotação dos preços englobará todas as despesas relativas ao objeto desta licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da proposta.

**8.7** Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

**8.8** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.2** Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

**9.3** A desclassificação de proposta será devidamente fundamentada em Ata.

**9.4** Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão ofertar lances verbais;

**9.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que não sejam de caráter protelatório, podendo o pregoeiro, neste caso, fixar limite de rodadas e valor mínimo por lance;

**9.6** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**9.7** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado;

**9.8** A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o menor lance a ser contratado. Quando, por motivo devidamente justificado, houver necessidade de interrupção dos lances, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**9.9** O proponente que não apresentar lance quando convocado pelo Pregoeiro ou aquele que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada com a desistência de um dos licitantes pela disputa ou por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes;

**9.11** Não será admitida qualquer negociação em condições diferentes daquelas previstas no edital;

**9.12** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.12.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.12.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.12.3** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição indicada no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **10. HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**10.1** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital;

**10.2** A habilitação do licitante vencedor se dará mediante apresentação da documentação abaixo relacionada, em cópia autenticada em cartório ou a ser autenticada no Setor de Licitação, dentro do envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme orientações constantes no item 6.1.1. O Setor de Licitação realizará autenticação preferencialmente **até o dia anterior ao da abertura da licitação** e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais;

### **10.2.1 PESSOA JURÍDICA**

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos;
- d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Municipal nº 1.095/2009 e da Lei Complementar 123/2006) e com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias da realização do Pregão.

### **10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais relativos à Seguridade Social - INSS, (A partir do dia 03/11/2014 é emitida pela Receita Federal em única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros).
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

### **10.2.3 –QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Concordata e Falência, emitida a menos de 60 dias da data de abertura do procedimento licitatório.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- b) Alvará da Divisão de Explosivos expedido pela Polícia Civil.
- c) Carteira de Blaster Pirotécnico do responsável pela realização dos shows.
- d) Atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**10.2.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV do presente Edital.
- b) Declaração assinada por representante legal do licitante atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

**10.3** Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

**10.4** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

**10.5** Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

**10.6** Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**11.3** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.4** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.5** Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Prefeitura Municipal de Esperantina, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 13:00 horas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

**12.2** Após a homologação referida no item anterior, os adjudicatários serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decaírem do direito de fornecer, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Edital e demais previsões legais;

**12.3** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame;

**12.4** No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto;

**12.5** Aqueles que, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinarem o contrato, deixarem de entregar documentação exigida no edital, apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Esperantina pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.6.** A Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente poderá ser modificada no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

**12.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação**

**12.8.** Quando a adjudicatária recusar assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação.

**12.9** No ato da assinatura da ata de Registro de Preços ou no ato da retirada de documento equivalente a adjudicatória deverá apresentar:

**12.9.1** Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**12.9.2** Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

**13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**13.1** - A entrega/execução do objeto licitado será realizada pela licitante conforme solicitação feita pela secretaria solicitante através de Ordem de fornecimento/execução devidamente acompanhada da respectiva

Nota de Empenho solicitados;

**13.2** - A execução do objeto licitado será acompanhada pela Secretaria solicitante, na forma do artigo 67 de Lei 8.666/93, consolidada.

**13.3** - O prazo de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**13.3.1** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

**13.3.2** - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

**13.3.3** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.4 - A entrega ou execução do objeto licitado não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade dos serviços ofertados.

13.5 - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior do quantitativo, nos limites permitidos por Lei.

13.6 - A fiscalização da entrega/execução do objeto ficará ao encargo de um servidor oficialmente nomeado pelo Secretário da pasta solicitante

#### **14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será variável, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura com conseqüente emissão da Autorização de Fornecimento/Execução e da Nota de Empenho e encerrar-se-á até o último dia do exercício financeiro que se inicia, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei nº 8.666/93, consolidada.

14.2 - O objeto licitado será entregue/executado rigorosamente de acordo com suas especificações contidas neste Edital, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.

14.3 - Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o Contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

14.4 - A responsabilidade pela entrega/execução do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário, será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega/execução do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.

14.5 - Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Contratante.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a devida liquidação por parte da secretaria interessada, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Esperantina, sendo observadas as exigências do Protocolo, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas neste protocolo.

15.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

15.4. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

#### **16. DA FORMA DE UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do(s) detentor (es) da ata, obedecida à ordem de classificação.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não celebrar o contrato no prazo de cinco dias úteis, deixar de entregar ou



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

17.2. O não comparecimento da licitante vencedora para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

17.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, poderá aplicar à Contratada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

17.5. Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

17.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.7. A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar os objetos cotados em total conformidade com o que fora licitado e cotado no envelope da proposta, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Prefeitura Municipal de Esperantina/PI poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem a presente licitação, desde que argüidas antes e por escrito até 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura dos envelopes.

18.3. Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, aquela que cumpre todos os requisitos constantes no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

18.4. Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva do Pregoeiro, por caso fortuito ou força maior, mediante informações.

18.5. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Esperantina, Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores.

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Minuta do Contrato

Esperantina, 24 de Abril de 2017.

Aquiles Lima Nascimento  
Presidente/Pregoeiro



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem como objeto, a contratação de empresa para realização de Shows Pirotécnicos, para atender as necessidades da Prefeitura de Esperantina, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de empresa para realização de Shows Pirotécnicos, para atender as necessidades da Prefeitura de Esperantina - PI, na utilização no decorrer do ano em solenidades, eventos culturais e festivos do Município de Esperantina.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E/OU O FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar especificações básicas para contratação de empresa para realização de Shows Pirotécnicos, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Torta Calypson 172 tubos 1½", 2" e 2½" (efeitos diversos multicoloridos)	Unid	10	1.600,00	16.000,00
2	Torta Titanic 126 tubos 1½", 2" e 3" (efeitos diversos multicoloridos)	Unid	10	1.600,00	16.000,00
3	Torta Pancadão Extreme 103 tubos 2" (efeitos diversos multicoloridos)	Unid	10	1.000,00	10.000,00
4	Girândola 1.080 tiros;	Unid	20	220,00	4.400,00
5	Torta Pancadão Mix 50 tubos 2" (efeitos diversos multicoloridos)	Unid	10	350,00	3.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>49.900,00</b>

**4. DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

FPM, ICMS e outros recursos próprios;

**5. DA GARANTIA**

**5.1** - Os materiais mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2** - Se detectado defeito e/ou avaria, a substituição dos materiais será feita por conta da empresa fornecedora, no prazo estipulado de no máximo 15 (quinze) dias.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**6.1** - Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério das Secretarias solicitante. As entregas deverão ser efetuadas no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o pedido, e devem ser posicionadas em locais desejadas para sua utilização.

**7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**7.1** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.2** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**7.3** - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

**7.4** - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

**7.5** - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**7.6** - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**7.7** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

### **8.DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** – Conforme legislação específica vigente, a execução de Shows Pirotécnicos deve, OBRIGATORIAMENTE, ser realizado por profissionais habilitado com formação em BLASTER PIROTÉCNICO devidamente cadastrado e autorizado pelo órgão competente;

**8.2** - Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**8.3** – A Contratada deve apresentar as certificações e autorizações da empresa ou profissionais contratados;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA SHOWS**  
**PIROTECNICOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à e apresentada por \_\_\_\_\_, para fins de participação no certame - Pregão Presencial nº. 000045/2014, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, DECLARA:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum servidor público municipal nem detentor de mandato eletivo;
5. Não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos;

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante legal da Empresa

**ANEXO III**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA SHOWS**  
**PIROTECNICOS MODELO DE CARTA DE**  
**CREDENCIAMENTO**

À

PME

Referente: **PREGÃO Nº XXXXX/2017.**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à Prefeitura de Esperantina, o Sr. \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência, como assinar documentos, atas, usar da palavra, requerer e impetrar recursos, enfim praticar todos os atos necessários a bem representar a empresa outorgante.

Atenciosamente,

Cidade/XX, xx de ..... de 2017

.....  
Firma licitante - CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA SHOWS PIROTECNICOS**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO\***

(timbre, logotipo, ou nome da empresa licitante)

À Prefeitura Municipal de Esperantina/PI.

Comissão de Licitações.

Pregão n°. xxx/2017.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º VII da lei n°. 10.520/2002, a empresa.....(indicação da razão social), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial n°. xxxxxx/2017, cujo objeto é a SRP - SHOWS PIROTECNICOS, com a apresentação, da forma exigida pelo edital, dos seguintes documentos:

Cidade/estado, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ

**ANEXO V**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA SHOWS PIROTECNICOS**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**  
**OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízos das sanções e multas previstas em lei, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação de pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no Pregão Presencial n° xxx/2017, realizado pelo Município de Esperantina - PI.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do  
Representante Legal)  
Nome: RG n°:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA SHOWS PIROTECNICOS**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2017 – SRP

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2017, a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 23 de 05/06/2009 e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços n° xx/2017, consoante consta do Processo n° xxx/2017, RESOLVE registrar Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos para atender as necessidades do município de Esperantina-PI conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, á luz da legislação que rege a matéria:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos para atender as necessidades do município de Esperantina-PI, com as especificações constantes no **Anexo I** desta Ata e conforme as condições estabelecidas no **Pregão Presencial xxx/2017**, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** - Os preços a serem pagos, constam no Anexo I deste instrumento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

**2.2** - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

**2.3** - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de autorização de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.3** - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

**3.5.3** - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.5.4** - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato, ser for o caso, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços;

**4.1.2** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta**) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante. Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e Nota fiscal, devidamente atestada.

**5.2-** Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi executado a contento; e

**5.3-** A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) Identificação completa do contratante;
- c) Descrição de forma clara do serviço e seus elementos característicos;
- d) Valores unitários e totais;
- e) Número do processo que originou a licitação e o número da Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente para a execução dos serviços; e

**5.4-** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, de cópias autenticadas em cartório ou por servidor Municipal, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

**5.5-** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**5.6-** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

**5.7-** A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução do objeto.

**5.8-** O pagamento poderá ser suspenso pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**5.9-** Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

**I - Antes:**

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, consolidada;

**II - Enquanto houver Pendência Relativa:**

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal
- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) Os erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**5.10-** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**5.11-** É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.12-** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos objetos/serviços;

**5.13-** Dados para emissão da Nota Fiscal:

**5.14 -** O prazo de início da execução do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**5.14.1 -** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento desta Ata;

**5.14.2 -** Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, consolidada;

**5.14.3 -** Impedimento de cumprimento da Ata por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

**5.14.4 -** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**6.1 -** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, vedada a sua prorrogação.

**6.2 -** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, e como termo final a execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

**REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA- DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**

**8.1 -** Quando da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho constituir o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, o seu resumo deverá ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada.

**8.2 -** A Administração poderá encaminhar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho através de fax ou correspondência com aviso de recebimento, sendo que o prazo para a entrega será de acordo com o estipulado no edital;

**8.3 -** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**8.4 -** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a autorização de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

concordarem em executar os serviços, ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada na forma do artigo 67 de Lei 8.666/93, consolidada.

**9.2** - O prazo de início de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**9.2.1** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

**9.2.2** - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

**9.2.3** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

**9.3** - A execução do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do mesmo ofertado.

**9.4** - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

**9.5** - Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de notificação, a sua substituição.

**9.6** - O recebimento definitivo se dará mediante emissão do Termo de Aceite e dependerá do atendimento integral das condições exigidas no edital e neste **Termo de Referência**.

**9.7** - A licitante deverá executar o objeto após a solicitação das Secretarias e dos demais Órgãos através de Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1 - A contratada obrigar-se-á a:**

**10.1.1** - Executar o objeto licitado nas condições previstas no edital.

**10.1.2** - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento;

**10.1.3** - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

**10.1.4** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto;

**10.1.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

**10.1.6** - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta Ata e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

**10.1.7** - Executar o objeto da licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;

**10.1.8** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços, com discriminação das máquinas e veículos envolvidos.

**10.1.9** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;

**10.1.10** - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;

**10.1.11** - A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

**10.2 - A contratante obrigar-se-á a:**

**10.2.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto licitado;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.2.2** - Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**10.2.3** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata;

**10.2.4** - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**10.2.5** - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

**10.2.6** - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;

**10.2.7** - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1**- Aplicam-se, no que couber, os termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficando impedidos de licitar e contratar com o Município de Esperantina pelo período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, ao licitante/contratada que:

a) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar a Ata;

b) Não mantiver a proposta;

c) Apresentar documentação ou declaração falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

e) Falhar ou fraudar na execução da Ata;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

**11.1.1**- Aplicam-se ainda às condutas elencadas no item acima, e pela inexecução total ou parcial do objeto, as sanções cominadas no art. 87, I, a IV da Lei 8666/93, consolidada, sendo que a multa a ser aplicada à licitante/contratada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação/contratação, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa;

**11.1.2**- As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

**11.2**- Pelo atraso na execução dos serviços quanto ao prazo de execução, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**11.3**- Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração deduzir de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente;

**11.3.1**- Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4**- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração Municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante/contratada, serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**11.5**- As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

**11.7-** A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em Lei e no instrumento convocatório.

**11.8-** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

**11.9-** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1 -** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

**13.1 -** A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, consolidada, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS**

**14.1 -** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1 -** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada pela Secretaria solicitante, representada por servidor lotado na referida pasta, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1 -** Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1 -** A supressão dos serviços registrados na ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador da ata, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da lei 8.666/93, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Esperantina-PI, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante:

Prefeita Municipal - PI  
Gerenciador do SRP

Contratado(s):

\_\_\_\_\_  
Vencedor

Classificados:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx /2017**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº xxx/2017**

**MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2017**

Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos para atender as necessidades do município de Esperantina-PI - **PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, e MPRESA ....., NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.**

**O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o n.º ....., com sede na XXXXX, XX, Centro, neste representada pelo (a) Secretário (a), a Sra. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, na rua ....., bairro ....., Esperantina-PI, inscrita no RG nº .....SSP/PI e CPF ....., e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº ....., com sede na cidade de ....., à rua .....nº ....., bairro ....., CEP nº....., telefone ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente ....., CPF nº ....., RG nº .....SSP-....., residente e domiciliado na cidade de ....., resolvem de comum acordo firmar o presente Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos para atender as necessidades do município de Esperantina-PI de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SERVIÇO:**

1.1 - O presente Contrato tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos para atender as necessidades do município de Esperantina-PI, conforme especificações constantes no Anexo I do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA TECEIRA - DA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

3.1 - Os serviços serão prestados conforme, descrição e quantidade constante do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial nº XXX/2017, por solicitação da SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO;

3.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da PME, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;

3.3- O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo servidor responsável, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.4 - Quando for o caso, deverão ser informados todos os componentes relevantes aos serviços ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- 3.5 - O recebimento definitivo do (s) serviço (s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pela qualidade do (s) serviço (s) executado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva execução;
- 3.6 - Se a CONTRATADA se recusar a sanar os serviços reprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato;
- 3.7 - Os serviços deste contrato só poderão ser fornecidos mediante ordem de serviço devidamente assinada pelo setor competente;
- 3.8 - A ordem de serviço inicia-se a partir da data da emissão da Nota de Empenho, que será emitida de acordo com as necessidades das secretarias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

- 4.1 - O valor global do Contrato é de R\$ XXX (XXXXXXXXXX), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº XXX/2017;
- 4.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;
- 4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do serviço contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos/serviços;
- 4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 4.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
- 4.7 - Não será concedida a revisão quando:
- 4.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 4.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;
- 4.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 4.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 4.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 - A liquidação se dará em até 15 dias mediante apresentação, pelo fornecedor, de notas de serviço, assinada pelo setor competente desta Prefeitura, e mediante apresentação das CNDs atualizadas do INSS, FGTS e municipal;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2 - Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 - O CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, em cada pagamento, as importâncias devidas a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sempre que forem exigidas por lei e de acordo com as respectivas tabelas em vigência.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente Contrato inicia seus efeitos na data de sua assinatura, findando-se aos XXXXXXXX.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser efetuada(s) no prazo de até 72 (setenta) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço e cópia da nota de emprenho.

7.2 - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência anexo do Pregão, apresentarem vício de qualidade ou irregularidade, serão notificados, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a sanar os vícios no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.3 - Somente após a verificação do enquadramento do serviço executado com as especificações definidas no Termo de Referência - Anexo do Pregão, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável;

7.4 - O fornecedor deverá executar o serviço de maneira que seja possível conferir a qualidade e especificações do mesmo, possibilitando o controle do Setor responsável pelo recebimento;

7.5 - Os serviços ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Pregão;

E ainda quando for o caso: normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto; - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; - Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

7.6 - Será recusado serviço defeituoso ou que contenha irregularidades, ou em desacordo com o Termo de Referência do Pregão Presencial nº XXX/2017, ou ainda que utilize produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição e apresentação;

7.7 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado;

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1- Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2017:

Unidade Orçamentária: 0213

Programa: 04

Projeto Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: **FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES 10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

10.1.2- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato

**10.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

10.2.1 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.2 - Atender prontamente as orientações exigências do fiscal do Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do serviço contratado;

10.2.3 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.4 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido em via pública, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço contratado;

10.2.5- Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

10.2.6- A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do serviço contratado;

10.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.8 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.1- Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo para retirada da Ordem de Fornecedor ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo como correspondente:

**M = valor da multa C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso.**

11.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, no caso de descumprimento das previsões do item 2.8 da CLÁUSULA SEGUNDA;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer o (s) produto (s) adjudicado (s);
- 11.1.4 - Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou ainda:
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 apresentar documento falso;
- 11.1.7 Fizer declaração falsa;
- 11.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9 Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 11.1.10 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.11 Não mantiver a proposta;
- 11.1.12 Para os fins do item 11.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90,92,93,94,95 e 97 da Lei nº8.666/93;
- 11.1.13 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 11.2 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento e a fornecer o (s) produtos (s) adjudicado (s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;
- 11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;
- § 1º. As sanções previstas nos itens **11.1.1, 11.1.4, 11.1.13**, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos;
- 11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;
- 11.7- A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.8- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.9- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;
- 11.10- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.11- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.12- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado no fornecimento do serviço;
- V- A paralisação da execução do(s) serviço(s) sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- A subcontratação total do seu serviço, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93; IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X- A dissolução da sociedade;
- XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- A ocorrência de casos fortuítos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 10.2;
- II- Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a execução do (s) serviço (s) contratado (s);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, os Princípios Constitucionais inerentes à Administração

Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Esperantina, além da Lei n.º 8.666/93 com suas respectivas alterações, e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

15.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todas instruções que compõem o Edital de licitação Pregão Presencial n.º 000045/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Esperantina, Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Esperantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**RG** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_